CÂMARA MU
LAPA -
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 18/92

Súmula: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 71% (setenta e um por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05-12-91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos hà 1º de maio de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 1.992.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO

Os vereadores, abaixo assinado, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, vem muito respeitosamente pedir a dispensa de interstício no projeto de nº 17/92, que concede reajuste aos servidores púublicos Municipais, na base de 71% sobre os atuais vencimentos, podendo ser realizadas as duas votacões nesta mesma sessão ordinária da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 25 DE MAIO DE 1992

vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

OFÍCIO Nº 395 LAPA, 18 DE MAIO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

CUMPRIMENTANDO-O, APRESENTO À CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROJETO DE LEI Nº 017/92, QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

OUTROSSIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS, SOLICITO SEJA APRECIADO TAL PROJETO, EM REGIME DE URGÊNCIA.

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS EMINENTES INTEGRANTES DESSA CASA DE LEIS, FIRMAMO-NOS COM A SEGURANÇA DE NOSSO APREÇO.

CORDIALMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 146/92
DATA 18/05/92

AO EXMO SR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 18 DE MAIO DE 1992

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO UM AUMENTO SALARIAL DE 71% (SETENTA E UM POR CENTO), AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ABRANGENDO O PESSOAL CELETISTA, ESTATUTÁRIOS, OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, OS APOSENTADOS E OS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA FINS DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NESTE ARTIGO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDERÁ A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE SALÁRIOS, INSTITUIDA PELA LEI Nº 1066, DE 05-02-91, AJUSTANDO-A COM BASE NO MESMO PERCENTUAL, PARA CADA CATEGORIA FUNCIONAL.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI, CORRERÃO A CONTA DA DOTAÇÃO 3111.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS HÁ 1º DE MAIO DE 1992, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 18 DE MAIO DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/92

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

ENCAMINHA-SE MENSAGEM PROPONDO UM AUMENTO DA ORDEM DE 71% (SETENTA E UM POR CENTO), PARA TODO O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O REAJUSTE ORA PROPOSTO, COM ENORMES DIFICULDADES PARA O TESOURO PÚBLICO, VISA AJUSTAR OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES AO AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

COM O REAJUSTE PRETENDIDO, NENHUM FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PERCEBERÁ MENOS QUE O SALÁRIO MÍNIMO, E ESTAR-SE-Á CUMPRINDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL NESSE SENTIDO.

EVIDENTEMENTE O ÍNDICE PROPOSTO NÃO RECOMPÕEM SALÁRIOS DEFASADOS, MAS CORRIGE-OS PELO REFERIDO SALÁRIO, MINIMIZANDO A AFLITIVA SITUAÇÃO DE TODOS OS ASSALARIADOS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 18 DE MAIO DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 17/92
Oriundo: Executivo Municipal

P A R E C E R

Apresentado pelo **Executivo Municipal**, o projeto em epígrafe tem a finalidade de conceder reajuste salarial ao funcionalismo Municipal, na base 71 % sobre os atuais vencimentos.

Projetos com tal finalidade são de exclusividade do Poder Executivo, sabendo ele das disponibilidades do Município para suportar tal aumento nas suas despesas mensais.

Cabe a esta Comissão apenas analisar alguns requesitos de Constitucionalidade, os quais apresentam-se neste projeto.

Portanto, esta Comissão é pelo **parecer favorável ao presente projeto,** devendo os Vereadores pronunciar-se através de seu voto sobre seu mérito.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 25 DE MAIO DE 1992

César Augusto Leoni
relator

Ernesto dos Santos Neto
membro

Ivo Cabrini
membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/92.

Parecer ao Projeto de Lei nº 17/92.

Objeto: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal

Autor: Executivo Municipal

Esta Comissão, após ouvida a Comissão de Legisl
Legislação, Justiça e Redação quanto a legalidade do projeto, também con
corda em parecer favorável ao projeto de Lei nº 17/92, que concede ele-
vação dos salários dos servidores no percentual de 71%, desta maneira
minimizando a perca salarial do nosso funcionalismo público municipal.

É o parecer

Sala das Comissões, em 25 de maio de
1.992.

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

MANOEL F.MOREIRA VIDAL
Relator

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro